



BRASIL VÔLEI CLUBE

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA  
Microfilme Nº 16061

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BRASIL VOLEI CLUBE

**CNPJ n. 10.157.375/0001-13**

O Presidente do Brasil Vôlei Clube, Sr. **Maurício Camargo Lima**, em conformidade com os artigos 9, 10, I, 11, III, do seu Estatuto Social, faz saber que aos deste EDITAL DE CONVOCAÇÃO tiverem conhecimento bem como **CONVOCA** todos os associados com direito a voto para, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, reunirem-se, no próximo dia 29 de setembro de 2025 às 09:00 em primeira convocação, com a exigência de 2/3(dois terços) de seus membros filiados e, caso necessário, às 09:30 em segunda convocação, para deliberação com qualquer número de presentes, a sua sede na Av. Júlio Diniz, 470 - Jd. N. Sra. Auxiliadora - Município de Campinas - Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: (i) Reforma parcial do Estatuto Social do Brasil Vôlei Clube, para adequação à legislação de regência, em especial à Lei n. 14.597/2023 e ao MROSC; (ii) Itens gerais. Este Edital de Convocação deverá ser publicado no sítio eletrônico do clube, em prestígio à transparência e às exigências estatutárias, local onde se encontra a minuta estatutária com as alterações propostas, para avaliação prévia dos associados.

Campinas, 22 de setembro de 2025.

**MAURÍCIO CAMARGO LIMA**  
Presidente do Brasil Vôlei Clube





BRASIL VÔLEI CLUBE

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 16061

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BRASIL VÔLEI CLUBE - CNPJ 10.157.375/0001-13 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2025, as 09:30 horas em segunda convocação, reuniram-se na Av. Júlio Diniz, 470, JD. Nossa Sra. Auxiliadora - Campinas/SP, CEP 13.045-420, os associados do Brasil Vôlei Clube, conforme lista de presenças anexa a esta Ata, para deliberarem sobre os temas constantes do Edital de Convocação, publicado no sítio eletrônico do Clube na internet no dia 22 de setembro de 2025. O Presidente do Brasil Vôlei Clube, Maurício Camargo Lima, superado o prazo da primeira convocação, pontualmente as 09:30 horas abriu os trabalhos e, ao tomar a palavra e verificar o atingimento do quórum para deliberar sobre a integralidade da pauta, sugeriu que a Assembléia fosse secretariada pelo Sr. Lucas Simionato Belavenute, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do RG: 37.790.980-4 e inscrito no CPF sob nº 396.197.128-54, residente e domiciliado em Campinas/SP, na Rua Buarque de Macedo 101 ap 123, bloco 1 CEP 13.073-010 que, aceitando o encargo, teve a indicação aprovada pela unanimidade dos presentes. Considerando a composição completa da Assembléia Geral Extraordinária, foram registradas as respectivas presenças. O presidente da AGE determinou a leitura do Edital de convocação, o qual foi lido da forma que segue: "O Presidente do Brasil Vôlei Clube, **Sr. Maurício Camargo Lima**, em conformidade com os artigos 9, 10, I, 11, III, do seu Estatuto Social, faz saber que aos deste EDITAL DE CONVOCAÇÃO tiverem conhecimento bem como **CONVOCA** todos os associados com direito a voto para, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, reunirem-se, no próximo dia 29 de setembro as 09:00 em primeira convocação, com a exigência de 2/3(dois terços) de seus membros filiados e, caso necessário, as 09:30 em segunda convocação, para deliberação com qualquer número de presentes, a sua sede na Av. Júlio Diniz, 470 - Jd. N. Sra. Auxiliadora - Município de Campinas - Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: (i) Reforma parcial do Estatuto Social do Brasil Vôlei Clube, para adequação à legislação de regência, em especial à Lei n. 14.597/2023 e ao MROSC; (ii) Itens gerais. Este Edital de Convocação deverá ser publicado no sítio eletrônico do clube, em prestígio à transparência e às exigências estatutárias, local onde se encontra a minuta estatutária com as alterações propostas, para avaliação prévia dos associados. Campinas, 22 de setembro de 2025. Maurício Camargo Lima - Presidente do Brasil Vôlei Clube.". Lido, portanto, o Edital. Na sequência, para atendimento ao item I da pauta, o Presidente explicou sobre a importância da atualização do Estatuto Social e de sua adequação à legislação atual, sobretudo visando a ampliação de projetos e financiamento de suas atividades esportivas e sociais. Aberta a votação, a proposta da reforma estatutária foi aceita pela unanimidade dos presentes. Para atendimento do item II, não houve manifestações. A palavra foi aberta a todos os presentes, para manifestação de ordem geral sobre a pauta da AGE, reinando silêncio dos presentes e resultando no esgotamento dos itens da pauta. O presidente da determinou o encerramento dos trabalhos e a feitura da presente Ata que vem assinada pelo Presidente da AGE, por mim, Secretario Ad Hoc, acompanhada dos documentos que a compõem.

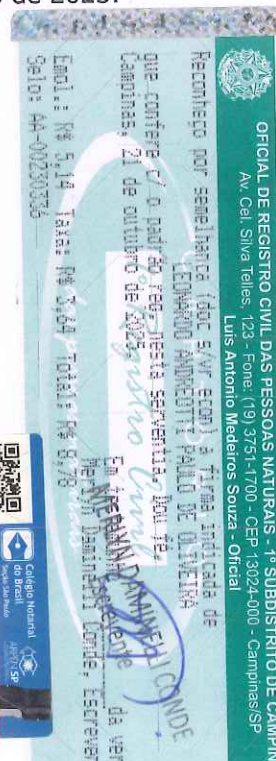
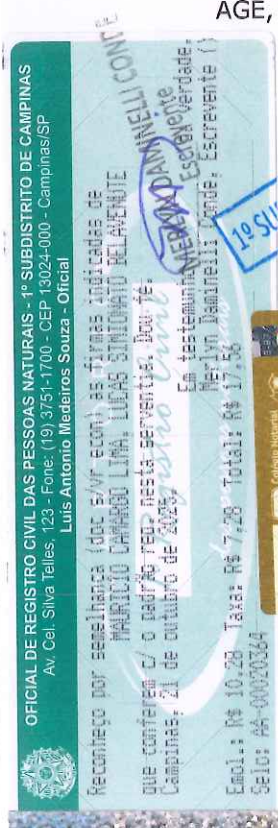
Campinas/SP, 29 de setembro de 2025.

**Maurício Camargo Lima**  
Presidente da Assembléia Geral Extraordinária

**Lucas Simionato Belavenute**  
Secretário Ad Hoc

**Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira**  
OAB/SP 287.546

Av. Júlio Diniz,, 470 Jd. N Sra. Auxiliadora  
CEP 13075-420 - Campinas- SP Brasil  
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13  
Tel / Fax: (19) 3237-2730  
brasilvoleiclube@terra.com.br







BRASIL VÔLEI CLUBE

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 16061

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA  
DO BRASIL VÔLEI CLUBE - CNPJ 10.157.375/0001-13 - 29 DE SETEMBRO 2025**

|    | Associado                             | RG           | CPF            | Assinatura |
|----|---------------------------------------|--------------|----------------|------------|
| 1  | Guilherme Miller Silva                | 7.605.120-1  | 001.475.098-21 |            |
| 2  | Jose Carlos<br>Bett. Alvarez          | 6 124 305    | 558 972 078-87 |            |
| 3  | João Ricardo Gomes                    | 12960755     | 023142028-61   |            |
| 4  | LUIS SIMIONISSO PEREIRA               | 3579980-4    | 396197128-50   |            |
| 5  | Roseli Jp.M. Sousa                    | 18832947-7   | 086.405.958-28 |            |
| 6  | Andre Telles                          | 595462005    | 801.604.500-63 |            |
| 7  | Patricia B.A. Corrêa                  | 41.296.320-6 | 368.843.478-13 |            |
| 8  | Maurício Lima                         | 13464375-5   | 108006568-73   |            |
| 9  | Leonardo Andreotti Bal<br>de Oliveira | 336271979    | 07119111630    |            |
| 10 |                                       |              |                |            |
| 11 |                                       |              |                |            |
| 12 |                                       |              |                |            |
| 13 |                                       |              |                |            |
| 14 |                                       |              |                |            |

**Maurício Camargo Lima**  
**Presidente da Assembleia Geral Extraordinária**

Av. Júlio Diniz, 470 Jd. N Sra. Auxiliadora - Campinas- SP Brasil  
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13  
Tel / Fax: (19) 3237-2730  
brasilvoleiclube@terra.com.br



BRASIL VÔLEI CLUBE

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA  
Microfilme Nº 16061

8

## ESTATUTO SOCIAL DO BRASIL VÔLEI CLUBE

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, E PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo 1º** O BRASIL VÔLEI CLUBE ("CLUBE") constitui-se como associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, bem como caracteriza-se, nos termos da legislação nacional, como Organização de Prática Esportiva, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** O CLUBE tem sua sede e foro em Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Júlio Diniz, 470, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, CEP 13075-420, bem como terá atuação nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais, bem como outras sedes ou subsedes, no território nacional, por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** O CLUBE disponibilizará para consulta em seu *website* o Estatuto Social, a composição de sua Diretoria e de demais órgãos e poderes, além do Balanço Anual e informações pertinentes e que interessem aos seus associados e à Sociedade em geral.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Artigo 4º** O CLUBE tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e, em especial, objetiva:

- I. promover, representar, e defender os interesses e direitos comuns a seus associados;
- II. promover, difundir e aperfeiçoar a prática da educação física e de esportes;
- III. promover a formação dos associados, dependentes e atletas através da prática esportiva;
- IV. ampliar e aprofundar os objetivos específicos, visando o aperfeiçoamento físico, cultural, moral e intelectual dos associados, dependentes e atletas;
- V. o licenciamento ou contratação de terceiros para comercialização de camisas e outros materiais de equipe com a logomarca do CLUBE ou de seus patrocinadores, bem

Av. Júlio Diniz, 470 Jd. N Sra. Auxiliadora - Campinas- SP Brasil  
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13  
Tel / Fax: (19) 3237-2730  
brasilvoleiclube@terra.com.br

M B





BRASIL VÔLEI CLUBE

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA  
Microfilme Nº 16061

8

como a negociação e contratação de patrocínio, publicidade e afins, inclusive no que se refere aos *naming rights*;

- VI. a filiação à organização congênere e valorização do associativismo;
- VII. o estímulo às atividades recreativas, culturais, sociais e esportivas;
- VIII. a participação em competições esportivas e a formação de valores esportivos;
- IX. a organização e promoção de debates, palestras, cursos, encontros e outros meios de desenvolvimento socioesportivo da comunidade interessada;
- X. a prática de atos e/ou o desenvolvimento de atividades que sejam necessárias /ou decorram do objeto social do CLUBE ou, ainda, que visem atender aos interesses dos sócios, dependentes e atletas;
- XI. a promoção da prática de atividade física e esportiva de todas as modalidades, formais e não formais, em todas as suas formas de manifestação, nos termos da legislação aplicável;
- XII. o desenvolvimento de atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, quer por autogestão ou de forma terceirizada;
- XIII. o desenvolvimento de atividade inserida no contexto olímpico, paralímpico e de criação nacional, especialmente formando atletas olímpicos e paralímpicos;
- XIV. o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional; e
- XV. o desenvolvimento, de forma eventual, de atividades filantrópicas.

**§ 1º**

O CLUBE destinará e aplicará integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais e não distribuirá entre seus associados, diretores ou contribuintes eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social e em território nacional.

M B



**BRASIL VÔLEI CLUBE**

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA  
Microfilme Nº 16061

**§ 2º**

Para o cumprimento de suas finalidades, o Clube observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como será administrado por meio de boas práticas de gestão, e no contexto dos padrões atuais de Governança e Conformidade, garantindo-se observância a princípios de gestão democrática; instrumentos de controle social; fiscalização interna; alternância no exercício dos cargos de direção e transparência na movimentação de recursos públicos.

**§ 3º**

A gestão do Clube observará a legislação de regência, em especial a Lei n. 9.615/1998, notadamente no que tange ao disposto nos artigos 18 e 18-A, e a Lei n. 14.597/2023, em especial o seu artigo 36, bem como será realizada de forma a garantir a sua transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, e outros aspectos administrativos, de modo a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação de processo decisório da entidade, assegurando aos associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube.

**§ 4º**

A gestão do Clube dará publicidade em seu sítio eletrônico, e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de Lei, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

### **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADES DE SEUS ASSOCIADOS**

#### *Seção I – Associados e Admissão*

**Artigo 5º**

O CLUBE é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas, que solicitem inscrição no Clube através de ficha cadastral e satisfaçam às exigências contidas no presente Estatuto Social e nos regulamentos internos, sendo a inscrição submetida à aprovação da Diretoria.

**§ 1º**

Garante-se ao associado o direito de demitir-se ou desligar-se a qualquer tempo, cuja formalização deverá se dar por meio de carta, devidamente assinada, dirigida ao Diretor Presidente da associação.

**§ 2º**

A exclusão do associado somente se dará mediante a instauração de Processo Administrativo visando à apuração de sua justa causa, assegurado o seu direito à ampla defesa e ao contraditório.





BRASIL VÔLEI CLUBE

§ 3º

Cada associado terá direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 4º

Nenhum associado terá poderes de representação do CLUBE, exceto se tiver sido eleito para ocupar cargo na administração da entidade, com poderes de representação ou se lhe tiver sido outorgada procuração para tanto.

§ 5º

Os associados não respondem quer solidária quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CLUBE, exceto no caso de associado que tiver agido com excesso de poderes, em violação à lei ou a este Estatuto Social.

§ 6º

A administração e figuração como proponente de apólices de seguros coletivos em qualquer ramo, inclusive complementação de aposentadoria, serão voltadas aos associados e seus dependentes.

### *Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados*

Artigo 6º

São direitos dos associados:

- I. a frequência, por si e por seus dependentes, nas instalações do CLUBE, e a participação em atividades organizadas ou patrocinadas pelo CLUBE, obedecidas as especificações de cada uma;
- II. requerer ao Presidente do CLUBE a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em petição assinada, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo, propondo e deliberando sobre os assuntos em pauta, com direito a voto;
- IV. protestar, por escrito, junto à Diretoria, ou valer-se da Ouvidoria para tanto, contra atos ou ações que, praticados pelos órgãos e poderes do CLUBE, sejam reputados contrários aos direitos dos sócios, aos princípios de dignidade ou aos fins do CLUBE;
- V. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube, os quais serão publicados na íntegra em seu sítio eletrônico na *internet*, a exceção de contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvada, contudo, a competência fiscalizatória do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.



**BRASIL VÔLEI CLUBE**

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 6061

**Artigo 7º**

São deveres dos associados:

- I. ao tornar-se associado, efetuar o pagamento do valor estabelecido para fins de aquisição de seu título como associado;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções dos órgãos do CLUBE;
- III. zelar pelo bom nome do CLUBE, evitando ações ou situações que deponham contra sua imagem ou reputação;
- IV. preservar e conservar as instalações do CLUBE, respeitando os horários e regulamentos de uso dos espaços e aparelhos da entidade; respondendo, no caso de desrespeito, pelos danos ou prejuízos a que der causa;
- V. efetuar pontual e integralmente os pagamentos relativos às contribuições associativas fixadas pela Diretoria do CLUBE; e
- VI. estar em dia com suas obrigações para com o CLUBE.

**CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Seção I - Dos Órgãos e Poderes do CLUBE**

**Artigo 8º**

São Poderes do CLUBE:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Colegiado de Direção.

**§ 1º**

É órgão auxiliar do CLUBE, por nomeação de seu Colegiado de Direção, a Ouvidoria, que se insere no contexto da efetivação de mecanismos internos de controle, publicidade e transparência da entidade, sendo composta por 1 (um) membro, denominado Ouvidor, que não exerça qualquer cargo ou função na administração do CLUBE e que, dentre outras atribuições, se prestará a viabilizar o controle social das ações do CLUBE, no que se refere ao controle e fiscalização da correta captação e aplicação dos recursos e benefícios

Av. Júlio Diniz, 470 Jd. N Sra. Auxiliadora - Campinas- SP Brasil

CNPJ Nº 10.157.375/0001-13

Tel / Fax:: (19) 3237-2730

brasilvoleiclube@terra.com.br





BRASIL VÔLEI CLUBE

públicos, nos termos deste Estatuto Social, cabendo ao CLUBE viabilizar canal interno de recebimentos de sugestões, denúncias, reclamações ou outras questões.

§ 2º

Os dirigentes do CLUBE que atuem na gestão executiva poderão ser remunerados pelas funções que exercerem, desde que observado o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 12 da Lei nº. 9.532/1997, incluído pela Lei nº. 12.868/2013.

§ 3º

O CLUBE adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, devendo todas as decisões administrativas ser conduzidas, orientadas e pautadas pelo interesse do CLUBE, de seus associados e dos atletas que o representam.

§ 4º

Observada a interpretação e aplicação dos artigos 23 da Lei n. 9.615/1998 e 65 da Lei n. 14.597/2023, são inelegíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, para o desempenho de quaisquer funções ou cargos nos Poderes do Clube, eletivos ou de livre nomeação, os:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação das contas da própria organização, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- d) Afastado de cargo eletivo e de confiança, de organização esportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- f) Administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada;
- g) as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado;



**BRASIL VÔLEI CLUBE**

- h) Quaisquer pessoas físicas que tenham sido sancionadas por órgãos públicos e/ou entidades ou órgãos privados, em virtude de atos que atentem contra a ética e a integridade do esporte, a exemplo de manipulação de resultados, condutas violentas ou abusivas contra atletas, injúria racial e outros tipos de discriminação, fraude ou manipulação de documentos públicos ou privados, dentre outros; e
- i) as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por, no mínimo, 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial.

## **Seção II - Da Assembleia Geral**

**Artigo 9º** A Assembleia Geral, composta de todos os associados com direito a voto, é o órgão soberano do Clube, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do CLUBE, sendo suas decisões impositivas à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Colegiado de Direção e a todos os associados ou órgãos do Clube.

**Artigo 10** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I.** alterar o Estatuto Social;
- II.** eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III.** tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras, prévio parecer do Conselho Fiscal;
- IV.** autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do CLUBE;
- V.** conceder títulos honoríficos;
- VI.** decidir em última instância os interesses do CLUBE e de seus associados;
- VII.** aprovar os normativos internos de sua competência;





**BRASIL VÔLEI CLUBE**

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 16061

- VIII. decidir pela contratação de auditores independentes, quer para a verificação de assuntos específicos, quer para fins de verificação das contas da administração e do Balanço anual;
- IX. decidir sobre os casos omissos ao presente Estatuto;
- X. implementar, autorizar e determinar o valor da remuneração dos administradores; e
- XI. deliberar sobre a dissolução e liquidação do CLUBE.

**§ 1º** Para as deliberações referentes à alteração do Estatuto Social e/ou destituição de membros de poderes do Clube é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, devendo ter como quórum mínimo de aprovação a metade mais um de seus associados presentes na data e horário determinados na convocação.

**§ 2º** Observar-se-á a publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

**Artigo 11** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente, anualmente, no primeiro quadrimestre do ano, para:

- a) Conhecer o relatório das atividades do Clube apresentado pelo Presidente;
- b) Apreciar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação;

Parágrafo Único - As contas aprovadas, bem como os relatórios apresentados pelo Presidente, deverão ser publicadas na íntegra no sítio eletrônico oficial do Clube na *internet* em até 15 dias após a efetiva aprovação.

II- Ordinariamente, quadrienalmente, preferencialmente nos últimos 6 (seis) meses do mandato, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Clube e os membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições constantes deste Estatuto Social.

III- Extraordinariamente, por iniciativa da Diretoria, do Presidente do Clube, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados ativos, todas as vezes que se fizerem necessárias.



BRASIL VÔLEI CLUBE

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 16061

§ 1º

As Assembleias Gerais poderão ser solicitadas por escrito e promovidas por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados ativos, nos termos da legislação.

§ 2º

As Assembleias Gerais a que se refere o inciso II do artigo 11 deste Estatuto Social, terão sua convocação e realização reguladas pelas disposições do art. 60 da Lei nº 14.597/2023, com edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação por 3 (três) vezes, e no sítio eletrônico do Clube na *internet*, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data de sua realização, e as demais, convocadas via Nota Oficial publicada no sítio eletrônico do CLUBE na *internet*, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de sua realização.

§ 3º

As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, na forma do Edital de Convocação, por meio de teleconferência ou videoconferência, bem como os associados poderão se fazer representar por outros associados, mediante a outorga de procuração específica para esse fim, limitada a outorga de 01 (uma) procuração por associado.

§ 4º

Em caso de participação remota, e a menos que a Assembleia Geral decida de forma diversa, após a sessão assemblear o associado enviará ao Presidente da Assembleia Geral uma declaração (via carta simples ou correio eletrônico) atestando sua efetiva participação e manifestação de vontade quanto às deliberações, observadas as normas e procedimentos legais e notariais.

§ 5º

As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto quando houver necessidade de quórum específico para situações que este Estatuto Social preveja expressamente.

§ 6º

Os processos eleitorais assegurarão:

- I. Colégio eleitoral constituído de todos os associados, com direito a voto, no gozo de seus direitos;
- II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes;





BRASIL VÔLEI CLUBE

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 16061

- IV. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude, admitida votação não presencial;
- V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- VI. Quando exigido pelo Edital, a constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva; e
- VII. Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e/ou pelo conselho fiscal.

**Artigo 12** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário, cabendo a presidência da Assembleia Geral ao Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, ao Diretor Vice-Presidente ou, na ausência ou impedimento dos dois primeiros, por uma pessoa a ser indicada pela Assembleia Geral, bem como a escolha do secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Artigo 13** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que a Lei exigir quórum diverso.

### Seção III - Da Diretoria

**Artigo 14** A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo um o Diretor Presidente e outro o Diretor Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, observando-se, para o cargo de Diretor Presidente do Clube, o direito a apenas uma reeleição subsequente.

**§ 1º** Os Diretores Presidente e Vice-Presidente deverão ser brasileiros e ter atingido a maioridade civil.

**§ 2º** A Diretoria, respeitado o disposto neste Estatuto, terá amplos poderes de representação e gestão e reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente.

**§ 3º** Na hipótese de cumprimento dos mandatos no limite disposto no *caput* deste artigo, será vedada, no pleito eleitoral subsequente, a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção do Diretor Presidente.



**BRASIL VÔLEI CLUBE**

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 16061

8

**§ 4º**

Na hipótese de imposição de exigência de apoio para a apresentação de candidatura ao cargo de Diretor Presidente do Clube, esta estará limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

**§ 5º**

Salvo expressa disposição de Lei, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente da Diretoria do CLUBE não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados em nome da entidade, desde que exercidos nos limites legais e dos poderes definidos neste estatuto, mas incidirá responsabilidade solidária em relação às consequências dos atos praticados no exercício do cargo mediante violação da Lei, fraude ou abuso de poder.

**Artigo 15**

A Diretoria do CLUBE terá as seguintes atribuições:

- I. dirigir e administrar o CLUBE;
- II. zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto Social e demais regulamentos e normativos internos;
- III. encaminhar à Assembleia Geral proposta de exclusão e aplicação de penalidade aos associados;
- IV. desenvolver e submeter à Assembleia Geral os projetos e atividades do CLUBE;
- V. elaborar o Plano Anual de Trabalho com o respectivo orçamento, com base nos projetos e atividades que serão desenvolvidos pelo CLUBE;
- VI. elaborar e submeter à Assembleia Geral o Regimento Interno e outros normativos que se façam necessários;
- VII. divulgar as atividades do CLUBE, bem como os atos e decisões de seus poderes;
- VIII. abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do CLUBE no País ou no exterior;
- IX. assegurar a existência e autonomia do Conselho Fiscal, com total transparência da gestão da movimentação de recursos;
- X. garantir alternância no exercício dos cargos de direção;
- XI. garantir a todos os associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da

Av. Júlio Diniz, 470 Jd. N Sra. Auxiliadora - Campinas- SP Brasil  
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13  
Tel / Fax: (19) 3237-2730  
brasilvoleiclube@terra.com.br

M. J.





BRASIL VÔLEI CLUBE

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 16061

organização esportiva, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do CLUBE na *internet*; e

- XII.** Estabelecer princípios definidores de gestão democrática com instrumentos de controle social, através de uma fiscalização interna.

**Parágrafo Único** – As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos Diretores, bem como suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, não computados os votos em branco.

**Artigo 16** O CLUBE será representado ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com o CLUBE, inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e na administração e aplicação discricionária de recursos financeiros por seu Presidente ou substituto legal nos termos deste Estatuto Social.

**§ 1º** As procurações outorgadas pelo Presidente do CLUBE ou por seu substituto legal, deverão definir de forma precisa e completa os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas para representação do CLUBE em processos judiciais ou administrativos, não poderá ultrapassar a 1 (um) ano.

**§ 2º** Excepcionalmente, o CLUBE poderá ser representado isoladamente por um único procurador, desde que tal prerrogativa conste do respectivo mandato e na hipótese de inscrição do CLUBE para participar de campeonatos ou competições que tenham sido pré-aprovados pela Diretoria.

**Artigo 16** Ao Diretor Presidente compete:

- I.** tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses do CLUBE, inclusive nos casos omissos;
- II.** supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas do CLUBE;
- III.** convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV.** convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
- V.** convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Direção;



**BRASIL VÔLEI CLUBE**

8

- VI. assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação;
- VII. assinar os cheques e documentos que se relacionarem com o desembolso de caixa, movimentações financeiras, inclusive operações internacionais, e haveres do CLUBE;
- VIII. representar o CLUBE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**Artigo 17** Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I. substituir o Presidente em todas as suas competências, quando constatada a sua ausência ou impedimento;
- II. assessorar o Presidente nas suas atividades; e
- III. exercer as atribuições e superintender aqueles serviços do CLUBE que lhe forem expressamente delegados pelo Presidente.

#### **Seção IV – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 18** O Conselho Fiscal do Clube, órgão autônomo, independente e de funcionamento permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos, e, facultativamente, até 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para o exercício de um mandato de 4 (quatro) anos, e será regido por Regimento Interno próprio, que regulará a sua organização e seu funcionamento.

##### **§ 1º**

São inelegíveis e/ou impedidos para o exercício das funções do Conselho Fiscal do Clube:

- i. Funcionário do Clube ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral de funcionário do Clube até o terceiro grau;
- ii. Dirigente do Clube ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral de Dirigente do Clube até o terceiro grau;
- iii. Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores do Clube;
- iv. Pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores do Clube;

M. B.





**BRASIL VÔLEI CLUBE**

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 16061

- v. Funcionário ou sócio de empresa fornecedora do Clube;
- vi. Membros de cargos de direção do Clube, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado ou qualquer parente consanguíneo ou afim, até o 2º grau ou por afinidade ou adoção do Presidente ou Vice-Presidente do Clube;
- vii. É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal do Clube o exercício de cargo ou função em organização que regula e administra a modalidade esportiva por ele praticada, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998 e no artigo 208 da Lei n. 14.597/2023;
- viii. São causas de inelegibilidade para o Conselho Fiscal também aquelas descritas no Art. 8º, §4º deste Estatuto Social.

**§ 2º**

Os membros eleitos do Conselho Fiscal, cujo mandato é de 4 (quatro) anos, somente poderão ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao início de seu mandato, e desde que determinada pela Assembleia Geral do Clube, poder distinto daquele sob a sua fiscalização, nos termos do Estatuto Social;

**§ 3º**

Na hipótese de renúncia, cassação, destituição ou vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal do Clube, os membros suplentes assumirão o mandato, em ordem de classificação eleitoral ou, na ausência, em ordem de idade, com preferência ao mais idoso, e, caso após as assunções, houver vacância, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, por quaisquer dos órgãos e poderes do Clube, a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros do Conselho Fiscal para a sua recomposição, de modo a complementar o mandato em andamento;

**§ 4º**

Será considerado renunciante ao seu mandato o membro integrante do Conselho Fiscal do Clube que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias;

**§ 5º**

Os membros do Conselho Fiscal do Clube deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do Clube, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus membros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o Clube e seus associados;



**BRASIL VÔLEI CLUBE**

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA  
Microfilme Nº 16061

**§ 6º**

O membro do Conselho Fiscal do Clube não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato;

**§ 7º**

A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal do Clube por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicá-la à Diretoria e à Assembleia Geral;

**§ 8º**

O Conselho Fiscal do Clube reunir-se-á, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Clube e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, incluindo o do Presidente do Conselho Fiscal, que também proferirá, além do voto pessoal, o voto de desempate, quando necessário.

**Artigo 19**

O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhes examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais, com vistas à proteção dos interesses do Clube, além dos seguintes atos:

- I. fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do CLUBE sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III. opinar sobre o orçamento anual ou plurianual do CLUBE quanto aos aspectos de viabilidade econômica e financeira;
- IV. examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras do CLUBE e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
- V. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. garantir a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos da imagem e quaisquer outros aspectos de gestão, realizando uma fiscalização interna para que haja uma transparência da gestão da movimentação de recursos;





**BRASIL VÔLEI CLUBE**

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº **16061**

- VII.** emitir seu parecer para aprovação de contas da Diretoria do Clube por Assembleia geral, em cada exercício fiscal; e
- VIII.** atuar na fiscalização dos processos eleitorais do Clube.

### **Seção V – Do Colegiado de Direção**

**Artigo 20** O Colegiado de Direção será composto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente da Diretoria do Clube e mais 4 (quatro) membros titulares escolhidos em Assembleia Geral, garantida a participação da representação de atletas, bem como devendo ser garantida a presença mínima de 30% de mulheres nos cargos de direção, para fins de atendimento às normas de regência da matéria, notadamente à Lei nº 9.615/1998, à Lei n. 14.597/2023 e às Portarias Ministeriais correlatas, com a finalidade de discussão e deliberação de assuntos estratégicos e esportivos de interesse da associação.

### **Seção VI – Da Ouvidoria**

**Artigo 21** A Ouvidoria do Clube será composta por um membro escolhido pelo Colegiado de Direção, denominado Ouvidor, e que não exerça qualquer cargo ou função na administração do Clube, cabendo ao órgão:

- I.** A implantação e a observância de mecanismos que garantam a efetividade dos princípios da gestão democrática e dos mecanismos de publicidade e transparência dos atos de administração do Clube;
- II.** A utilização dos instrumentos de controle social, para fins de fiscalização da correta aplicação dos recursos do fomento constitucional ao desporto e demais formas de captação e de movimentação de recursos;
- III.** Receber, processar e responder às solicitações relacionadas à entidade no que se refere ao controle social relativo a eventual utilização de verbas públicas.

**Artigo 22** O Clube indicará local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o Ouvidor.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS**

**Artigo 23** Constituem receitas do CLUBE:

Av. Júlio Diniz, 470 Jd. N Sra. Auxiliadora - Campinas- SP Brasil  
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13  
Tel / Fax: (19) 3237-2730  
brasilvoleiclube@terra.com.br



**BRASIL VÔLEI CLUBE**

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA  
Microfilme Nº 16061

- I. as mensalidades, taxas e outras contribuições pagas pelos associados;
- II. as subvenções e auxílios que lhe forem destinados por meio de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral;
- IV. a arrecadação proveniente de eventos esportivos, culturais e recreativos;
- V. os patrocínios, publicidade ou outros instrumentos contratados pelo CLUBE com pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, ainda, com órgãos ou autarquias da administração pública direta ou indireta; e
- VI. quaisquer outras receitas decorrentes da atuação do CLUBE.

**Artigo 24** O patrimônio social do CLUBE será exclusiva e obrigatoriamente aplicado nas atividades estabelecidas no Capítulo II deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VI O EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 25** O exercício social do CLUBE começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 26** Além dos casos previstos em Lei, o CLUBE poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único** Em caso de dissolução, o patrimônio social do CLUBE, depois de quitado todo o passivo, ou seja, o patrimônio líquido, será transferido a pessoa jurídica de fins não econômicos e de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização eventualmente extinta, escolhida por deliberação dos associados em Assembleia Geral, com fins idênticos ou semelhantes ao do CLUBE, ou, no caso de

Av. Júlio Diniz, 470 Jd. N Sra. Auxiliadora - Campinas- SP Brasil

CNPJ Nº 10.157.375/0001-13

Tel / Fax: (19) 3237-2730

brasilvoleiclube@terra.com.br





**BRASIL VÔLEI CLUBE**

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 16061

inexistência, o patrimônio deverá ser destinado a algum órgão público, sendo a indicação feita pela Assembleia Geral que a dissolver.

## **CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 27** O CLUBE dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Artigo 28** Para assegurar transparência na aplicação e movimentação dos recursos, o CLUBE, que garantirá a viabilidade e autonomia financeiras, deverá:

- I. observar e manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Lei; e
- III. prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo CLUBE, que será realizada conforme determina o art. 70 da Constituição Federal.
- IV. Permitir instrumentos de Controle Social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, permitindo o acompanhamento pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, através de:
  - a) Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
  - b) Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentaria, atualizado periodicamente;
  - c) Publicação anual de seus balanços financeiros;
  - d) Publicação do Estatuto Social atualizado, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes e seus efetivos salários; e



BRASIL VÔLEI CLUBE

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA  
Microfilme Nº 16061

- e) Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, e dos respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.
- f) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- g) conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- h) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e
- i) se utilizar de índice de gastos administrativos inferior a um referente ao último exercício encerrado, composto pela divisão das despesas administrativas sobre a receita total e, se for o caso, definir meta para obtenção de índice de liquidez corrente maior ou igual a um referente ao último exercício encerrado, calculado pela divisão do ativo circulante sobre o passivo circulante.

**Artigo 29** O CLUBE é organização sem fins lucrativos e não apresenta superavit em suas contas, e em sendo o caso, não distribuirá lucros, bonificações, superávits ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e, em havendo qualquer resultado financeiro, inclusive superavit, sempre aplicará seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, os aplicando em território brasileiro.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 30** O sítio eletrônico do Clube na *internet* atenderá a todos os requisitos de transparência tratados na Portaria ME 115/18, com todas as suas posteriores alterações.

**Artigo 31** Este Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2025 e entrará em vigor com o devido registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Av. Júlio Diniz, 470 Jd. N Sra. Auxiliadora - Campinas- SP Brasil  
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13  
Tel / Fax: (19) 3237-2730  
brasilvoleiclube@terra.com.br





BRASIL VÔLEI CLUBE

Campinas, 29 de setembro de 2025.

1º SUBDISTRITO

*Maurício Camargo Lima*

**MAURÍCIO CAMARGO LIMA**

**Presidente**

1º SUBDISTRITO

*Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira*

**LEONARDO ANDREOTTI PAULO DE OLIVEIRA**

**OAB/SP 287.546**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO DE CAMPINAS  
Av. Cel. Silva Telles, 123 - Fone: (19) 3751-1700 - CEP: 13024-000 - Campinas/SP  
Luís Antonio Medeiros Souza - Oficial

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) as firmas indicadas de  
MAURICIO CAMARGO LIMA, LEONARDO ANDREOTTI PAULO DE OLIVEIRA  
que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
Campinas, 21 de outubro de 2025.

Em testemunho da verdade,  
Merlyn Damião Londer Escrivente ( )

Emol.: R\$ 10,28 Taxa: R\$ 7,28 Total: R\$ 17,56  
Selo: AA-00020365



**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil  
Pessoa Jurídica de Campinas**

Av. José de Souza Campos, 1073 Sl.1308, CEP:13.025-320 Fone:19-3233-1134

|         |           |                                                 |
|---------|-----------|-------------------------------------------------|
| EMOL.   | R\$245,39 | O presente título foi prenotado sob nº 23668 em |
| ESTADO  | R\$69,66  | 21/10/2025 e registrado / microfilmado sob o nº |
| IPESP   | R\$47,68  | 16061                                           |
| R.CIVIL | R\$12,97  |                                                 |
| T.J.    | R\$16,82  |                                                 |
| FEDMP   | R\$11,71  |                                                 |
| ISS     | R\$12,97  | Campinas, 27 de outubro de 2025.                |
| TOTAL   | R\$417,20 |                                                 |

Selos e taxas  
recolhidas por verba

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO  
SUBSTITUTO: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS  
ESCREVENTE: CARLA VALÉRIA B. C. COUTO  
ESCREVENTE: JANE KELLY S. RAMOS

Av. Júlio Diniz, 470 Jd. N Sra. Auxiliadora - Campinas- SP Brasil  
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13  
Tel / Fax: (19) 3237-2730  
brasilvoleiclube@terra.com.br